

## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei Complementar nº280/2023
Mensagem nº174/2023

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: "Cria a Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão do Município de Miguel Pereira, Rio de Janeiro, e dá outras providências."

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mário Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre a criação da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão (SMAI) no âmbito do Município de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de promover a inclusão social e cidadania das pessoas com deficiência.

#### II – Da conclusão do Relator:

A presente matéria versa sobre projeto de lei complementar oriundo do Poder Executivo Municipal, que objetiva criar a Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão (SMAI) no âmbito do Município de Miguel Pereira.

É possível extrair da matéria que a Secretaria tem como objetivo promover a inclusão social e a cidadania às pessoas com deficiência, promovendo a igualdade de oportunidades.

Além disso, a justificativa destaca que a implementação de políticas públicas inclusivas é fundamental para garantir o pleno acesso e participação das pessoas com deficiência na vida da comunidade, promovendo o desenvolvimento urbano de forma sustentável.

Avenida Roberto Silveira, 241 – 2º e 3º andares – Centro – Miguel Pereira/Ru – CEP 26900-000. Portal: www.miguelpereira.rj.leg.br – E-mail: camara@miguelpereira.rj.leg.br – Tel.: (24) 2484-2303

Página 1 de 2



# Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

17ª Legislatura

De certa forma, a matéria além de privilegiar o interesse público busca tornar o município mais acessível, propiciando a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade de uma forma geral.

Verifica-se, ainda, que a matéria encontra-se de acordo com o que dispõe os art. 49, I ao IV, da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira, mormente, porque é de competência exclusiva do Prefeito as leis que dispõem sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta autárquica, fixação ou aumento de sua remuneração.

A matéria também traz em seu bojo a regra estabelecida no art. 45 da LOMMP, ou seja, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica; Lei Complementar; Leis Delegadas; Resoluções e Decretos Legislativos.

De mais a mais, a matéria mostra-se legal e constitucional, o que permite este Relator votar pela tramitação.

É como vota o Relator.

### III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 26 de \_

É o parecer.

/9/\

Vitor Batista Ralha de Afonseca Presidente Mário Luís Pedroso das Neves

de 2023

Vice-Presidente/Relator

Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro